

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2020/CEAE/DAIS/SES

DESTINATÁRIO: SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, SERVIÇOS PÚBLICOS (ESTADUAIS E MUNICIPAIS) E PRIVADOS.

ASSUNTO: ATENDIMENTO DE PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO DIANTE DA PANDEMIA DO COVID-19.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional e suas atualizações;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e suas atualizações;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e suas atualizações;

Considerando o Decreto do Governo do Estado de Sergipe nº 40.567 de 24 de março de 2020 que atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e dá outras providências;

Considerando que o cuidado com a gestante não deve sofrer uma descontinuidade que ocasione o aumento no número de comorbidades e agravos.

RECOMENDA:

Serviços que atendem **PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO**, Ambulatórios de Gestante de Alto Risco (AGAR) e Especializados devem:

Manter o atendimento às gestantes, avaliar as condições de cada caso para orientação à distância ou em consulta presencial;

Pode orientar o adiamento da consulta, assim como, o aumento do intervalo entre elas mediante avaliação individual;

Não devem ser canceladas consultas sem avaliação. Lembrando que o desfecho obstétrico não pode ser adiado;

O serviço deve intensificar sua função de matriciador da rede de serviços de risco habitual;

Para manutenção de atendimento, medidas de higiene e proteção, conforme orientações do Ministério da Saúde;

Deve orientar as melhores práticas de atenção à gestante diante da pandemia;

É necessário cuidado intenso no transporte das gestantes que se deslocam de outras cidades para o AGAR. Estas não devem permanecer junto a pacientes sintomáticos;

Os veículos precisam ser ventilados e higienizados periodicamente a cada troca de passageiros;

Novas marcações não devem ser canceladas, mas é preciso avaliar de forma criteriosa se a mesma pode, ou não, ser adiada;

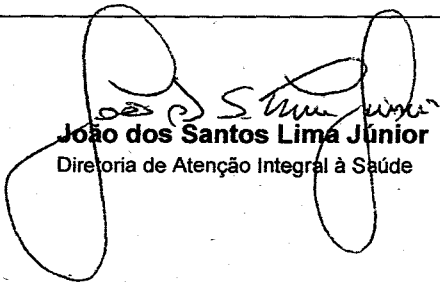
O intervalo entre as consultas deve ser organizado para impedir o encontro entre as pacientes, evitando aglomerações no serviço;

Os serviços deverão disponibilizar um número de telefone onde profissionais da área poderão orientar as gestantes diante de dúvidas, evitando deslocamento desnecessários.

Fonte: Nota Técnica Nº6/2020-COSMU/CGCIVI/DAPÉS/SAPS/MS e Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

Aracaju, 30 de Março de 2020


Luciana Santana Santos Alves
Coordenação Estadual de Atenção
Ambulatorial Especializada


João dos Santos Lima Júnior
Diretoria de Atenção Integral à Saúde


Valberto de Oliveira Lima
Secretário de Estado da Saúde